



RESOLUÇÃO Nº 019/2020-PCF

Certifico que a presente
Resolução foi publicada no site
<http://www.pcf.uem.br/> no dia
20/07/2020.

Francisca Helena M. de Carvalho,
Secretária

Altera Resolução 071/15-PCF.

Considerando a 150ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 10.07.2020.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

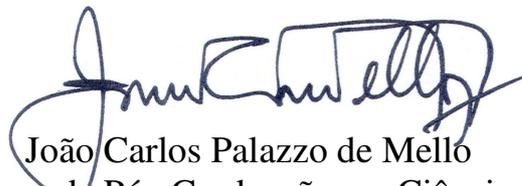
RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado alteração na Resolução 071/15-PCF que regulamenta Defesa de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de julho de 2020.



João Carlos Palazzo de Mello

Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO DA RESOLUÇÃO 019/2020-PCF

REGULAMENTO DE DEFESA DE TESE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 2º Todo pós-graduando candidato ao grau de doutor, deverá preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

Art. 3º Para a defesa da tese de doutorado, o pós-graduando deverá estar regularmente matriculado, ter cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de qualificação, realizado o estágio em docência e, ter cumprido com todas as atividades exigidas, observados os prazos fixados neste regulamento.

§ 1º Para defesa da tese, além das exigências dispostas no *caput* deste artigo o candidato ao grau de doutor deverá apresentar a comprovação de uma das seguintes situações a seguir:

I - O candidato poderá apresentar 01 (um) artigo, como primeiro autor e em autoria conjunta com seu orientador e contendo resultados da sua pesquisa em periódico classificado nos estratos A1 ou A2, ou,

II - O candidato deverá apresentar 02 (dois) artigos, como primeiro autor em conjunto com seu orientador contendo os resultados de sua pesquisa em periódico classificado nos estratos A3 ou A4.

III – Caso presente 01 (um) artigo submetido contendo resultados da sua pesquisa em periódico classificado no estrato A, adicionalmente deverá apresentar na forma de artigo científico, um segundo manuscrito, no mínimo nos estratos A3 ou A4, que poderá ser anexado como apêndice à tese. Caso não atenda o requisito do segundo manuscrito, o candidato e o orientador devem apresentar justificativa ao Conselho Acadêmico para análise e deliberação.

IV – O candidato poderá apresentar ainda, livro ou capítulo de livro em 1ª edição (classificado entre os estratos L1 a L4), contendo ISBN e com corpo editorial comprovado ou, depósito de pedido de patente de invenção registrada junto ao INPI;

Art. 4º A tese de doutorado poderá ser apresentada sob a forma tradicional ou sob a forma de artigo(s) científico(s) conforme Resolução 061/16-PCF - Diretrizes para apresentação de dissertações, teses e projetos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º Caso o pós-graduando opte pela forma tradicional da apresentação da tese, um ou dois artigos deverão, obrigatoriamente, constar como apêndice da tese, na forma original submetido à revista no padrão Word.

Art. 5º O professor orientador deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico do Programa, requerimento próprio de solicitação de aprovação de banca acompanhado de 01 (uma) cópia da tese em formato PDF, uma semana antes da data de realização da Reunião do Conselho Acadêmico, quando solicitada a aprovação da banca.

§ 1º No requerimento deverá constar a data provável da defesa, título da tese e sugestão de, pelo menos, oito (08) nomes que comporão a Banca Examinadora.

§ 2º Caberá ao Conselho Acadêmico do PCF a definição da composição da Banca Examinadora entre os nomes sugeridos e a aprovação do pedido de defesa.

Art. 6º A tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Conselho Acadêmico dentro do prazo de conclusão estabelecido para o doutorado (48 meses).

§ 1º A tese poderá ser defendida por *web* conferência, de acordo com o Artigo 61 e seus parágrafos contido no Regulamento do PCF (Res. nº 008/19-CI-CCS), ou outra norma Institucional que defina de forma diferente.

§ 2º No caso de defesa por *web* conferência, pelos menos 01 (um) dos membros da banca pode estar presente junto com o pós-graduando, podendo ser o orientador ou seu representante ou, todos os membros estarem em ambientes físicos distintos ou ainda, outra norma Institucional que defina de forma diferente.

Art. 7º A Banca de defesa de tese doutorado será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores titulares e 03 (três) suplentes e um representante do Orientador.

§ 1º O orientador ou seu representante é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora.

§ 2º O representante que trata o *caput* substituirá o Orientador em caso fortuito ou força maior e, deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 3º Entre os membros titulares pelo menos 03 (três) integrantes da Banca Examinadora deverão ser externos ao Programa, sendo destes pelo menos um deles externo à UEM.

§ 4º Entre os membros suplentes deverão compor a lista um (01) membro externo ao Programa e um (01) externo à UEM.

§ 5º O pós-graduando deverá entregar na secretaria do Programa cópia da tese para encaminhamento a todos os membros titulares e suplentes em formato PDF, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa, para que estas sejam encaminhadas em tempo hábil aos membros da banca.

§ 6º A entrega do arquivo em formato PDF fora do referido prazo acarretará automaticamente no cancelamento da data de defesa pretendida.

Art. 8º A sessão de defesa de tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (30-50 minutos), seguida da arguição pela banca.

§ 1º A arguição de cada membro não deverá ultrapassar a 20 minutos e com mesmo tempo para as respostas pelo candidato.

Art. 9º O parecer dos membros da Banca Examinadora será conclusivo, atribuindo o conceito: I – Aprovado; II – Aprovado com correções; III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias; ou IV – Reprovado, em Ata devidamente assinada por todos, ou de forma diferente definida pela UEM.

§ 1º O pós-graduando será considerado “Aprovado” quando for este o parecer da maioria dos Membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Caso o parecer atenda o critério III do caput deste Artigo, o pós-graduando deverá submeter-se a outra avaliação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da primeira defesa.

§ 3º A segunda avaliação deverá ocorrer com a mesma composição da banca que proferiu o parecer da primeira defesa.

§ 4º No caso do parecer da banca ser “Reprovado”, o pós-graduando será desligado do Programa, não terá direito ao título de Doutor em Ciências Farmacêuticas e, não caberá recurso contra a decisão da banca.

Art. 10º A homologação do resultado da defesa do pós-graduando de doutorado é feita pelo Conselho Acadêmico do Programa. Para tanto o pós-graduando deverá apresentar na Secretaria do Programa, num período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa o exemplar corrigido da Tese.

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo pós-graduando, das correções determinadas pela Comissão Examinadora na versão final da tese, em documento próprio e assinado que passa a fazer parte desta Resolução (ANEXO 1).

§ 2º O pedido de expedição do diploma de Doutor em Ciências Farmacêuticas somente será encaminhado pela Coordenação do Programa à Diretoria de Assuntos Acadêmicos se o pós-graduando tiver entregado na secretaria do programa:

- I- 1 (uma) cópia (capa dura) da versão definitiva da tese;
- II- Resumo (português) e Abstract (inglês) da tese (devem ser enviados por e-mail);
- III- 01 (uma) cópia da tese em CD em capa personalizada e 01 (uma) cópia da tese em CD sem capa personalizada e, o mesmo exemplar em arquivo em formato PDF;
- IV- Termo de autorização (assinado) para tornar disponível a obra na biblioteca digital da UEM assinado, salvo em casos específicos e aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa;

- V- Apresentação do(s) artigo(s) publicado(s) ou a comprovação do aceite do(s) artigo(s) por parte da(s) revista(s), no estrato A, sendo apenas 01 (um) se for nos estratos A1 ou A2 e, 02 (dois) se forem nos estratos A3 ou A4, ou livro ou capítulo de livro em 1ª edição (classificado entre os estratos L1 a L4), contendo ISBN e com corpo editorial comprovado ou, depósito de pedido de patente de invenção registrada junto ao INPI;
- VI- Caso o pós-graduando não tenha sucesso no atendimento do item V, o mesmo deve enviar à Coordenação do PCF comprovação de que foi ou foram submetido(s) o(s) artigo(s) em pelo menos 03 (três) revistas classificadas no Qualis/CAPES nos estratos A1 ou A2, em um período de pelo menos um ano após a defesa, para somente após, ter o direito à expedição do Diploma.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Ciências Farmacêuticas.



ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 019/2020-PCF

**PARECER SOBRE AS CORREÇÕES DETERMINADAS PELA
COMISSÃO EXAMINADORA DE BANCA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO
OU TESE NA VERSÃO FINAL TRABALHO**

Atesto que as alterações sugeridas pelos membros da Banca de defesa de

Dissertação ()	Tese ()	Ocorrida em:
Pós-graduando (a):		
Título:		

Foram incorporadas na versão final do trabalho que será entregue na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, para homologação pelo Conselho Acadêmico do PCF e posterior encaminhamento a Biblioteca Central da UEM e incorporada ao banco de Dissertação/Tese da Capes.

Maringá,

Orientador

(Nome)